



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 06 de novembro de 2013.

URGENTE

Dra. ANADIL ABUJARA AMORIM

Procuradora do Estado Assessora

Respondendo pelo Expediente da Assessoria Técnica

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 0316, DE 2013, DEPUTADO (A) ESTADUAL ANDRÉ DO PRADO

Assunto: "Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requero seja oficiado ao Senhor Edson de oliveira Giriboni, Secretário Estadual de Saneamento e Recursos Hídricos, para que preste as seguintes informações:

1- Quanto à Lei, Específica para criação da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Sistema Produtor Alto Tietê:

a) Qual a tramitação desta norma nesta Secretaria?

b) Há uma previsão para encaminhá-la para apreciação desta Casa de Leis?

2- Quanto ao PDPA – Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental do Sub-Comitê Tietê Cabeceiras:

a) Qual a tramitação desta norma nesta Secretaria?

3- Quanto ao Projeto de Lei Específica do Tietê Cabeceiras:

a) Qual a minuta deste projeto?

b) Quais entidades estão discutindo sua elaboração?

c) Quais as pautas previstas/utilizadas nestas discussões?

4- Relacionando aos três documentos citados anteriormente:

a) Há minutas elaboradas para estas Leis Específicas? Em caso positivo, requero o envio de uma cópia para análise deste parlamentar.

b) Qual a previsão de envio desta legislação para análise por esta Assembleia Legislativa?"

Em atenção aos termos da solicitação de Vossa Senhoria, relativo à manifestação desta Secretaria sobre o Requerimento de Informação nº 0316, de 2013, de autoria do (a) Deputado (a) Estadual André do Prado, segue anexo as informações devidas.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

GABINETE DO SECRETÁRIO

O presente Requerimento de Informação foi objeto de criteriosa apreciação e análise da UGP – Unidade de Gerenciamento de Programas, da UGP – Unidade de Gerenciamento de Programas, desta Secretaria, que encaminhou a Informação UGP nº 107/2013, de 04/11/2013, contendo as informações sobre a Lei Específica para a criação de Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais (APRMs) na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, cuja cópia segue em anexo a este documento, cuja cópia segue em anexo a este documento.

Sendo o que nos cabia aclarar colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.



EDSON GIRIBONI

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Rcu/ATCC – protocolado SGRH nº 107/2013



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS

Protocolo: SSRH nº4642/2013

Interessado: Assessoria Técnica Legislativa da Casa Civil

Informação: UGP nº107 /2013

Assunto: Requerimento de informação nº 0316/2013

Sr. Chefe de Gabinete,

A Unidade de Gerenciamento de Programas – UGP vem manifestar-se sobre os questionamentos apresentados pelo Senhor Deputado Estadual André do Prado, nos termos abaixo:

1. Lei Específica para Criação de Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Sistema Produtor Alto Tietê

Em razão de diretrizes apontadas nas Políticas Federal e Estadual de Recursos Hídricos, as leis específicas para a criação de Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais (APRMs) na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê obedecerão à delimitação territorial das sub-bacias que a compõem, quais sejam: Guarapiranga; Billings; Alto Juquery; Alto Tietê Cabeceiras; Rio Cotia; Rio Guaió; Cabuçu; e, Tanque Grande.

Até o momento foram promulgadas as Leis estaduais nº 12.233/2006 e nº 13.579/2009, respectivamente para as APRMs Guarapiranga e Billings. Está em apreciação na Assembléia Legislativa o PL 272/2010, que propõe a criação da APRM do Alto Juquery. Temos ciência que as minutas de anteprojetos de leis para as APRMs Alto Tietê Cabeceiras (ou Sistema Produtor Alto Tietê), Cabuçu e Tanque Grande encontram-se sob análise do Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (CBH-AT).

Sobre o trâmite de Lei Específica, esclarecemos que deverá obedecer ao disposto no Artigo 4º da Lei estadual 9.866/97, conforme mostrado no fluxograma anexo.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS

2. PDPA – Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental do Subcomitê Tietê Cabeceiras

O PDPA – Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental, é um instrumento que orienta e fundamenta as ações de planejamento e gestão das áreas das sub-bacias, no entanto não possui eficácia de norma e não obedece a um trâmite específico.

Com relação ao PDPA para a sub-bacia do Alto Tietê-Cabeceiras, esta Unidade tem ciência de que foi contratado pela Fundação Agência de Bacia do Alto Tietê – FABHAT, e que está em análise para aprovação técnica final pela Coordenadoria de Planejamento Ambiental da Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

3. O Projeto de Lei Específica do Alto Tietê-Cabeceiras

Conforme citado anteriormente, a minuta de Anteprojeto de Lei Específica do Alto Tietê-Cabeceiras encontra-se em análise e discussão no âmbito do CBH-AT. Portanto, as informações sobre a minuta propriamente dita, as entidades que discutem sua elaboração e as pautas de discussões devem ser requisitadas àquela entidade.

4. Solicitação de Documentos

Conforme informado no item 3, indicamos que a requisição de cópias de minutas de leis deverá ser dirigida à entidade onde ocorrem atualmente as discussões sobre a minuta do anteprojeto de lei, qual seja, o CBH-AT.

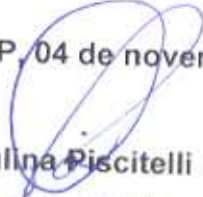
Os prazos de tramitação em cada entidade ou órgão identificado no fluxograma anexo é que determinarão a data prevista para envio do Projeto de Lei para a análise pela Assembléia Legislativa.




SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS

Entendemos que, naquilo que couber a esta unidade no que tange à prestação de assessoria à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, envidaremos todos os esforços para a obtenção da maior presteza e assertividade possíveis durante a etapa de tramitação do Anteprojeto de Lei nesta Pasta.

UGP, 04 de novembro de 2013


Paulina Piscitelli
Executiva Pública


Amauri Pollachi
Coordenador da UGP

LEI ESPECÍFICA – Trâmite definido na Lei 9.866/97

Art. 4º - As APRMs serão definidas e delimitadas mediante proposta do Comitê de Bacia Hidrográfica e por deliberação do CRH, ouvidos o CONSEMA e o CDR, e criadas na forma do artigo 18 desta lei.

